



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Mauro Gouveia Alves

Parecer de redação final do Projeto de Lei Executivo CM/29/2013, que autoriza o município a contratar com o Ministério das Cidades – Programa PRÓ-TRANSPORTE, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para a sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo o seguinte:

“autoriza o município a contratar com o Ministério das Cidades – Programa PRÓ-TRANSPORTE, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com o Ministério das Cidades – operação de crédito, com recursos do FGTS, até o montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, construção de passeios e meios-fios e sarjetas no âmbito do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cujas condições encontram-se previstas no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, na Lei nº12.587, de 3 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012 do Ministério das Cidades.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o Art. 1º desta Lei estará subordinada às seguintes condições gerais:

- a) juros de 6% (seis por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.
- b) reajuste do saldo devedor pelo mesmo índice e mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas;

lvs/Tms

A Ordem do dia desta sessão

29 / 05 / 13

Presidente

Aprovado em única votação por unanimidade.

29 / 05 / 13

Presidente

WANDERSON

*Mauro Gouveia Alves*  
*Mauro Gouveia Alves*



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

c) taxa de risco de crédito definido conforme conceito de risco de crédito emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cada operação, limitada a 1% (um por cento) a.a. incidente sobre o saldo devedor do contrato.

d) a dívida será paga em até 20 (vinte) anos, incluídos até 4 (quatro) anos de carência;

e) forma de pagamento: as prestações serão mensais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização – Tabela Price;

f) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios em montante mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS- e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

lvs/Tms



# Câmara Municipal de Ituiutaba

b) aceitar as condições estabelecidas pelas normas do Programa PRÓ-TRANSPORTE referentes à operação de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

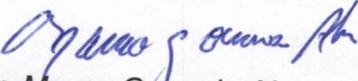
Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

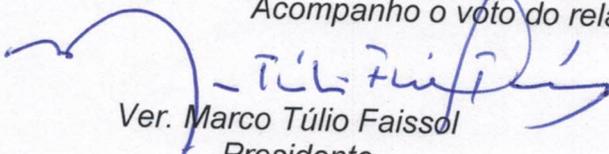
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário”.

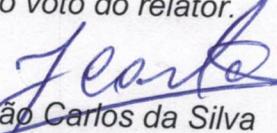
Sala da Comissão, em 29 de maio de 2013.

  
Ver. Mauro Gouveia Alves  
Relator

Presidente da Comissão: Ver. Marco Túlio Faissol  
Acompanho o voto do relator

  
Ver. Marco Túlio Faissol  
Presidente

Acompanho o voto do relator.

  
Ver. João Carlos da Silva  
Membro da Comissão, em substituição



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer\_Projeto de Lei\_CM/29/2013

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### Parecer para o Projeto de Lei CM/29/2013

**“Autoriza o município a contratar com o Ministério das Cidades – Programa PRÓ-TRANSPORTE, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”**

**Autor:** Prefeito de Ituiutaba LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO

**Relator:** Vereador WANDERSON JOSÉ RODRIGUES

#### I – Relatório:

De autoria do Prefeito de Ituiutaba, a proposição em epígrafe “Autoriza o município a contratar com o Ministério das Cidades – Programa PRÓ-TRANSPORTE, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

O projeto contempla somente a mensagem, acompanhada do texto normativo.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer e até a presente data não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II – Fundamentação:

Trata-se de projeto de lei que cria, expande ou aperfeiçoa ação governamental que acarreta aumento da despesa, cuja despesa possui caráter obrigatório e continuado e fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Após análise do projeto, constata-se que:

- o município possui competência para legislar a acerca da matéria;
- o sr. prefeito possui legitimidade para iniciativa do projeto;
- a redação encontra-se em conformidade com a LC 95/98;
- inexistente inconstitucionalidade e ou ilegalidade.

Portanto, no âmbito das atribuições desta Comissão, este relator entende que nada obsta a tramitação desta proposição, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Contudo ressalto, que o Executivo Municipal, autor da presente proposição, deverá observar as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer\_Projeto de Lei\_CM/29/2013

## III – Conclusão:

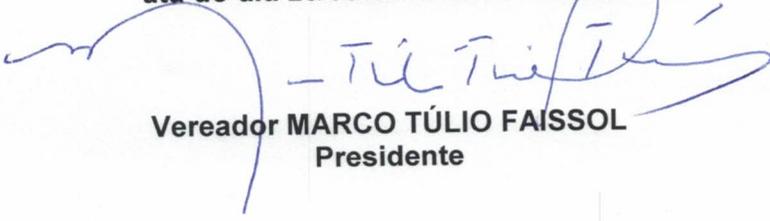
Em face do exposto, o parecer é pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei CM/29/2013, não havendo óbice para a tramitação do mesmo.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2013.

  
Vereador Wanderson José Rodrigues  
Relator

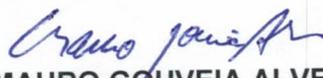
Presidente da Comissão: Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL

*Se abstém de emitir seu voto, pelas razões explicitadas em ata do dia 28/05/2013 desta Comissão.*

  
Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL  
Presidente

Membro da Comissão: Vereador MAURO GOUVEIA

*Acompanho o voto do relator.*

  
Vereador MAURO GOUVEIA ALVES  
Membro da Comissão



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

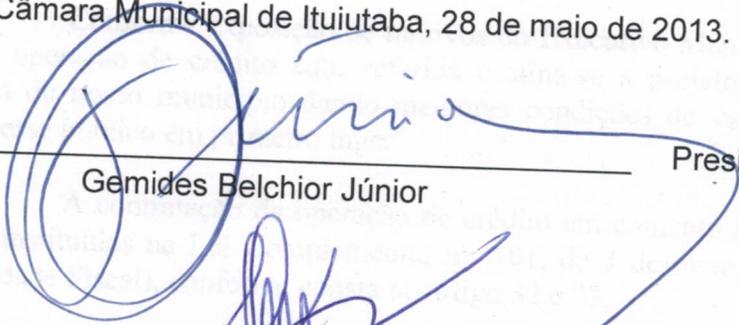
Relator: Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/29/2013, **que autoriza o município a contratar com o Ministério das cidades – Programa PRÓ-TRANSPORTE, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

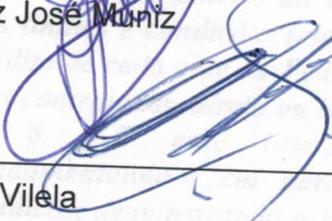
Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Gemides Belchior Júnior

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Juarez José Muniz

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
André Vilela

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

*IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*

*V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*

*VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

*§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:*

*I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;*

*II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;*

*III - (VETADO)*

*§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:*

*I - encargos e condições de contratação;*

*II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.*

*§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.*

*Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.*

*§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.*

*§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.*



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

*§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.*

*§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32”.*

As prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à competência exclusiva do Executivo, para fins de contratação de operações de crédito (empréstimo), seja no que diz respeito à ordem emanada da Câmara Municipal, mediante autorização legislativa, a fim de que a operação seja realizada, conforme consta da matéria em apreço.

O projeto é legal. Opino pela aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de maio de 2013.

*Cristiano Campos Gonçalves*  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2013/132

Ituiutaba, 21 de maio de 2013.

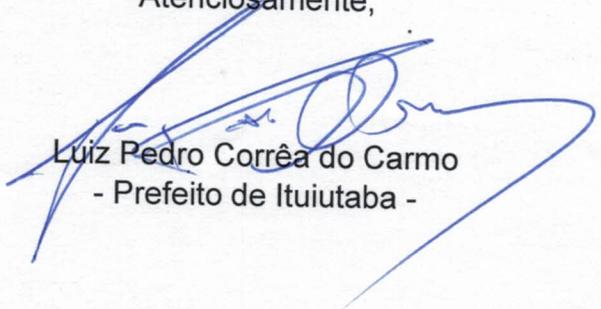
A Sua Excelência o Senhor  
**Reginaldo Luiz Silva Freitas**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 18

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 18/2013, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o município a contratar com o Ministério das Cidades – Programa PR-O-TRANSPORTE, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 18/2013

Ituiutaba, 21 de maio de 2013

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem, está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Chefe do Executivo a celebrar com o Ministério das Cidades operação de crédito, com recursos do FGTS, até o montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, construção de passeios e meios-fios e sarjetas no âmbito do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cujas condições encontram-se previstas no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, na Lei nº12.587, de 3 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012 do Ministério das Cidades.

As regras da operação de crédito estão minudenciadas no projeto, onde consta, além de outros detalhamentos, que fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS- e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

O projeto autoriza, também, o Chefe do Executivo do Município a constituir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretatáveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

A presente iniciativa de lei tem esteio em deliberação do Ministério das Cidades, calcada em exame das condições do Município de Ituiutaba, que informam as bases que o indicam como apto a contratar a operação para a finalidade a que se destina.

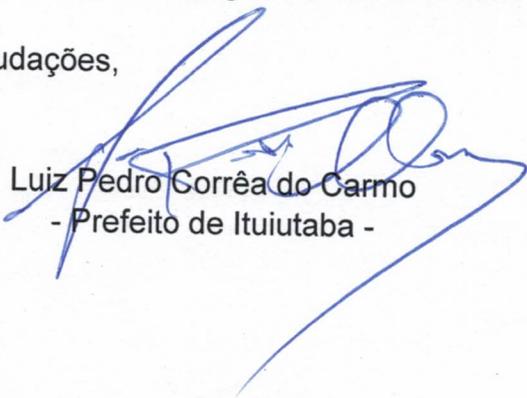
Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2013

*Autoriza o município a contratar com o Ministério das Cidades – Programa PRÓ-TRANSPORTE, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

em)29/13

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com o Ministério das Cidades – operação de crédito, com recursos do FGTS, até o montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, construção de passeios e meios-fios e sarjetas no âmbito do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cujas condições encontram-se previstas no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, na Lei nº12.587, de 3 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012 do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** A operação de crédito de que trata o Art. 1º desta Lei estará subordinada às seguintes condições gerais:

- a) juros de 6% (seis por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.
- b) reajuste do saldo devedor pelo mesmo índice e mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas;
- c) taxa de risco de crédito definido conforme conceito de risco de crédito emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cada operação, limitada a 1% (um por cento) a.a. incidente sobre o saldo devedor do contrato.
- d) a dívida será paga em até 20 (vinte) anos, incluídos até 4 (quatro) anos de carência;
- e) forma de pagamento: as prestações serão mensais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização – Tabela Price;
- f) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios em montante mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do investimento financiável.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS- e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar as condições estabelecidas pelas normas do Programa PRÓ-TRANSPORTE referentes à operação de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

**Art. 6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

- Prefeito de Ituiutaba -

À Ordem do dia desta sessão

28/05/2013

Presidente

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 27/05/2013

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 27/05/2013

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por  
13 favoráveis 0 contrários

29/05/2013

Presidente

1 abstenção  
Marco Túlio

Aprovado em 1.ª Votação por  
14 favoráveis 0 contrários

28/05/2013

PRESIDENTE

1 abstenção - Marco  
Túlio